



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 005

Proc. nº: 200401/2021

Rubrica: ck

**Contrato Administrativo nº 20210307**  
**Processo Administrativo nº 0411001/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 017/2021**

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jairon Dantas Paiva, brasileiro, portador do CPF nº 731.097.703-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Antônio Dino Tavares, inscrito no CPF nº 618.993.303-30, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0411001/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 017/2021, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação por Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

  
www.cantanhede.ma.gov.br  
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 006

Proc. 200401/0000

Rubrica: 010

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

### CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Do valor do Contrato

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total estimada de 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames;</li><li>• Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;</li><li>• Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial;</li><li>• Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pela contratante.</li></ul>	SERVIÇO	01	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Prestando Serviços de Saúde ao Povo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) cinco dias consecutivos, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas				
--	---	--	--	--	--

### Da prestação dos Serviços

- Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pela contratante, que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) cinco dias consecutivos, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas;
- O layout interno da unidade móvel deverá conter: • Hall de espera • Consultório Ginecológico (para realização de exame Citopatológico) • Ambiente clínico composto por 1 (uma) mesa ginecológica, 2 (dois) bancos e 1 (um) foco clínico, dotado de sistema de ar condicionado Split, iluminação adequada com pia em aço e compartimentos próprios para a acomodação dos equipamentos e acessórios nos períodos de deslocamento;
- Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total estimada de 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames;
- Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;
- Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial

### CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela contratante, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Município do Estado de Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 009

Proc. nº: 200401/2002

Rubrica: dv

- contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar é impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

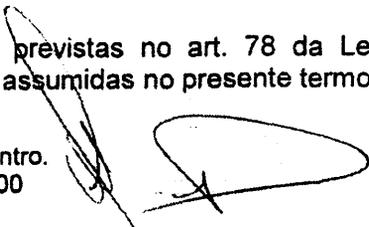
**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

  
www.cantanhede.ma.gov.br  
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 030

Proc. nº: 200405/2009

Rubrica:

a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

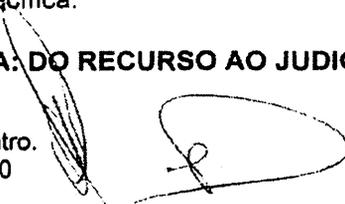
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

  
www.cantanhede.ma.gov.br  
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Atividade Promovida pelo Poder

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 011

Proc. nº: 2002018/2009

Rubrica: AS

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**ÓRGÃO**.....: 06 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0602 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde

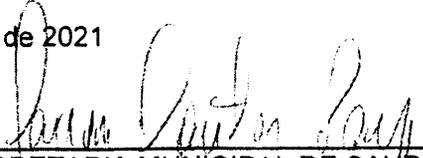
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, 17 de novembro de 2021

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Jairon Dantas Paiva  
Secretário e Ordenador de Despesas.  
CONTRATANTE

  
FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO  
CNPJ nº 05.292.982/0001-56  
Antônio Dino Tavares  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semsa@cantanhede.ma.gov.br

**CONTRATO**

**Número: 046/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (MA) E ANTONIO DINO TAVARES, REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO DINO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO UTERINO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, conforme art. 6º, inciso XXIV da Lei Complementar Municipal 01/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO ANTONIO DINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.292.982./0001-56, com sede estabelecida na Rua Seroa da Mota, Nº 23 – Apeadouro – São Luis/MA, CEP 65.031-630, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DINO TAVARES**, portador do RG nº 181794934 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 618.993.303-30, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 028/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Odet: 2022.03.15.16:54:07 -03:00

- a) **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022;**  
b) Proposta do **CONTRATADO** e seus Anexos nos termos expressamente definidos pelo **Município**.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratado se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo.
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- d) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- h) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.03.16  
16:54:21 -BR:00

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto contratado contará a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização), em quantidades e condições previstos no projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

**Parágrafo Primeiro** - A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no processo, mediante autorização;

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo;

**Parágrafo Terceiro** – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

**Parágrafo Quarto** – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo.

**Parágrafo Quinto** – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

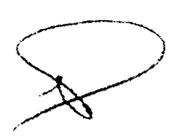
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

O contratado responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.03.16 16:54:38  
-03'00'



O contratado não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão o **CONTRATADO** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito do **CONTRATADO** oriundo desta contratação.

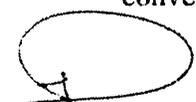
**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito ao **CONTRATADO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.



c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2022:

10.122.0002.2024.0000 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO**

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme Projeto do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**.

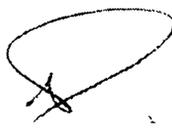
**Parágrafo Segundo** - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856  
27335

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.03.16  
16:55:09 -03'00'



**Parágrafo Segundo** - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pelo CONTRATADO, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida.

**Parágrafo Quarto** - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação ao **CONTRATADO** para regularização do documento de cobrança.

**Parágrafo Quinto** - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Projeto do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou o **CONTRATADO** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

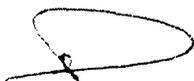
**Parágrafo Segundo** - Caso, por motivo não imputável ao **CONTRATADO**, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação do Projeto, o **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO VALOR**

O valor total desta contratação é de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NOVAÇÃO**

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do



**MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

**TÍTULO IV - DO FORO**

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

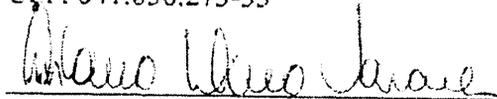
FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por  
TELES FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.16 16:55:41  
-03'00

Tuntum - MA, 16 de março de 2022.

Pelo **Prefeito Municipal**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

CPF: 041.856.273-35



Pelo **CONTRATADO**

FUNDAÇÃO ANTONIO DINO

CNPJ: 05.292.982./0001-56

ANTONIO DINO TAVARES

CPF: 618.993.303-30

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

Contrato Administrativo nº 20221472/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.25.0018  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO**  
**MARANHÃO/MA E A EMPRESA FUNDAÇÃO**  
**ANTONIO JORGE DINO, PARA ATENDER AS**  
**NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**DO MARANHÃO/MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA, CNPJ nº 06.019.491/0001-07, com sede na Avenida Antônio Pereira Aragão, Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.470-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucelia Martins, brasileira, portador do CPF nº 804.371.763-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO, com sede na Rua Seroa da Mola, 23 – Apeadouro – São Luis – MA, CEP: 65031-630, inscrita no CNPJ sob o nº 05.292.982/0001-56, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Antonio Dino Tavares, inscrito no CPF nº 619.993.303-30, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2022.03.25.0018, Inexigibilidade Licitação nº 002/2022 devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação Direta, Por Inexigibilidade, Da Fundação Antônio Jorge Dino, Para A Prestação De Serviços De Prevenção Do Câncer Do Colo De Útero Por Intermédio Do Consultório Móvel "Amigo Da Vida", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 2022.03.25.0018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de São Mateus do Maranhão.

2.2. A instituição deverá dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, bem como, deverá estar cadastrado no CNES;

2.3. A instituição deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

2.4. Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pelo contratante, que funcionará 8 horas diárias, durante cinco dias na semana, totalizando 40 horas semanais. O serviço será prestado durante o período de 13/04/2022 a 09/07/2022.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência e seu anexo;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando a Prefeitura qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Caso os serviços realizados não correspondam ao exigido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Prefeitura;
- e) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- f) Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que porventura venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- h) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- i) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- j) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- k) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SEMUS;
- l) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- m) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS e pelo Contrato celebrado;
- n) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- o) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- p) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SEMUS;
- q) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das Licenças e Alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- r) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- s) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- t) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela CONTRATANTE;
- u) Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- v) Manter atualizado o CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- w) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SEMUS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- x) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACABAL - MA

Fls. nº: 022

Proc. nº: 2007/001/2009

Rubrica: 158

Faltas: 132

Rubrica: f



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do contrato, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento e no contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura designará servidores para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela Prefeitura

5.3. Compete ao Gestor do contrato as seguintes funções:

- a) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- b) Solicitar periodicamente ao Fiscal do contrato, relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- c) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato.

5.4. Compete ao Fiscal do contrato as seguintes funções:

- a) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- b) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- c) Notificar o contratado, por escrito, com prova de recebimento da notificação, as ocorrências verificadas no curso da execução do objeto;
- d) Emitir atestados e certidões de avaliação dos serviços prestados;
- e) Verificar se a contratada está cumprindo as obrigações contratuais, as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pelo contratado (Lei 4.320/94, art. 63§2º);
- g) Informar ao Gestor do contrato sobre irregularidades que devam ser sanadas.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura do instrumento.

6.2. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

7.1. O valor total da contratação importa em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

7.2. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**8. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE e única parcela, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes e da produção dos atendimentos realizados.

8.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na Prefeitura, após a execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Prefeitura, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

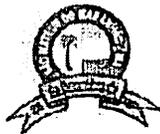
Fis. nº: 022

Proc. nº: 20040/2002

Rubrica: cb

Folhas: 134

Rubrica: ↓



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

8.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

8.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados de modo semelhante àquelas constantes do objeto do Contrato.

8.5. A Nota Fiscal será atestada pela CONTRATANTE através do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, observadas as normas nele estabelecida;

8.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA;

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da Prefeitura.

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0186 2.045 Atendimento Laboratorial Ultra Som e Cardiologia

ECONÔMICA: 3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

#### 10. CLAUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

10.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.4. Aquele que, convocado, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais pertinentes, conforme art.28 do Decreto Estadual nº26.645/10;

10.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.3, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.6. O valor das multas referida no subitem 10.1 e na alínea b do subitem 10.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 026 *Folhas: 136*  
Proc. nº: 200003/2022 *Rubrica: f*  
Rubrica: CS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

10.7. A penalidade de suspensão poderá ser aplicada quando a instituição participar do processo de contratualização e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a instituição, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

11.3. Por fim, acompanha o presente contrato, termo de referência, documentação de regularidade jurídica fiscal da empresa, atestados de capacidade técnica, declarações diversas e dados bancários.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato e eventuais aditivos.

São Mateus do Maranhão/MA, 13 de Abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUCÉLIA MARTINS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07  
CONTRATANTE

  
FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO  
ANTONIO DINO TAVARES  
CNPJ Nº 05.292.982/0001-56  
CONTRATADA